



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.937

Concede alvará de funcionamento comercial à Oficina Mecânica de propriedade do sr. Ademar de Souza Barros.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e com base no art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a conceder o alvará de funcionamento à Oficina Mecânica de propriedade do sr. Ademar de Souza Barros, situada na rua Dr. Luiz Loyola Junqueira, nº 97.

Parágrafo único - A licença de que trata a presente lei é pessoal, não gerando direito de transferência comercial a qualquer outro e, sua infringência gerará suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, não isenta o beneficiário do cumprimento para com a legislação pertinente no âmbito da saúde pública, tributária e de posturas municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 09 de outubro de 1991

Norberto
Eduardo Norberto Ferreira
Presidente